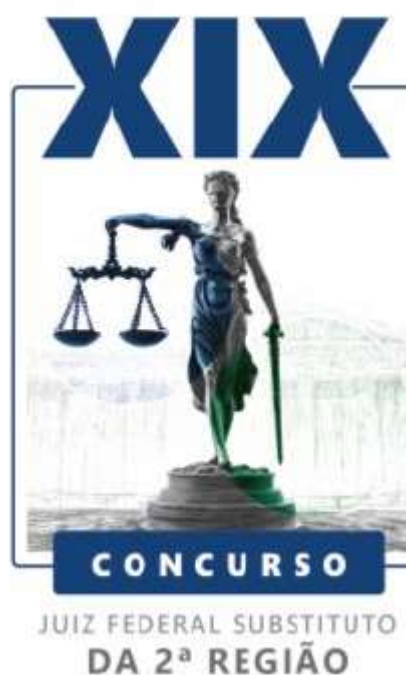




ESPELHO DE CORREÇÃO

Questão 2C

(Atualização)

PROVA DISCURSIVA
(09/08/2026)

QUESTÃO 2) ADMINISTRATIVO - VALOR TOTAL: 1,00 PONTO

ITEM C (0,30 ponto)
Não (0,05).
Fundamentação correta (0,20): Não. É admitido para o caso o contraditório diferido, tendo em vista a potencialidade lesiva da atividade de operar a rádio sem autorização dos órgãos competentes, clandestinamente. O bem jurídico tutelado é a segurança dos meios de comunicação, e a utilização da aparelhagem clandestina pode causar sérios distúrbios, por interferência em serviços regulares de rádio e televisão, e pode inclusive afetar a navegação aérea e marítima. Há, entretanto, parcial excesso dos atos (busca e apreensão), mas isto não ocorre devido à ausência de contraditório prévio, e sim por extrapolação de poderes legítimos.
Base legal e/ou jurisprudencial (0,05): art. 45, Lei 9.784/1999 <u>OU</u> art. 175, par. único, Lei 9.472/1997 <u>OU</u> entendimento consolidado do STJ, explicado de modo concreto (REsp 1.058.938)

Observação: a mera referência a ser este o entendimento dos Tribunais Superiores ou o entendimento do TRF2, ou menção não explicada da Adi 1668 não recebe ponto. As decisões judiciais de Tribunais Superiores são consideradas apenas quando explicadas.

Em tese, a fundamentação pode receber pontuação máxima ainda que não refira o problema da busca e apreensão, já que não é a indagação direta. Mas esse aspecto mostra a impossibilidade de resposta apenas com base no **poder de polícia**, ou em auto-executoriedade do ato.

Fundamentação em tese, ou nos dois sentidos, não foi admitida: o caso concreto está descrito, há a urgência específica que deve ser analisada e há a interdição e a apreensão de bens.